CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 49, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 218 /2014
CM-PALMITAL 22 / 04 /2014

Requeiro, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes - DD. Prefeita Municipal de Palmital**, solicitando-lhe seja informado, a esta Casa de Leis, se o valor da verba alimentícia do **"Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS"**, sofrerá o devido reajuste referente ao exercício de 2014, conforme consta do **Art. 5º, da Lei nº 2192 de 24 de maio de 2007,** cuja cópia segue anexa, bem como, se haverá a possibilidade de concessão de aumento real significativo, além da reposição inflacionária prevista na Lei supracitada.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 22 de abril de 2014.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Aprovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 22 / 04 /2014

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL
22 / 04 /2014

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
Em 23 / 04 /2014
OFÍCIO Nº 126 /2014
Ref:

Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

=LEI Nº 2192 DE 24 DE MAIO DE 2007=

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, destinado aos servidores públicos do Município de Palmital:

I – o valor da verba alimentícia será de R$ 50,00 (cinqüenta reais), mensalmente, através de cartão eletrônico;

II – a abrangência deste programa será estendido aos servidores públicos municipais, que estejam inclusos no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Palmital, aos inativos e pensionistas; alterado Lei 2202

III – por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizada integralmente.

§ 1º - O Poder Executivo, às suas expensas, contratará empresa especializada em serviço de cartão eletrônico, personalizado ao servidor público municipal, o qual utilizará o cartão

eletrônico, mediante senha fornecida, para comprar mantimentos nos estabelecimentos cadastrados, previamente, pela empresa contratada.

§ 2º - O cartão eletrônico conterá o nome e código funcional do servidor, a logomarca do município e mencionará logo abaixo o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, além das indicações previstas na Portaria nº 03/2002, alterada pela Portaria nº 08/2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Artigo 2º - No programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, a parcela paga *in natura* pela Prefeitura Municipal de Palmital não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura rendimento tributável do servidor.

Artigo 3º - A empresa contratada, administradora do cartão, obriga-se a credenciar, no mínimo, 08 (oito) estabelecimentos comerciais de venda de mercadoria, como supermercados, padarias, açougues e similares.

§1º - O estabelecimento credenciado deixará à vista dos consumidores, que integra a rede de cartões eletrônicos da empresa responsável por sua administração, no Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS.

§2º - É vedado ao estabelecimento credenciado vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS.

§3º - O estabelecimento credenciado que for autuado vendendo bebidas alcoólicas ou cigarros no cartão será

descredenciado do serviço, além da incidência de multa que será fixada por Decreto.

§4º - O estabelecimento credenciado para o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS é obrigado a deixar a vista do consumidor o seguinte aviso: ***"Este estabelecimento está proibido de vender bebidas alcoólicas e cigarro no cartão do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS"***, sob pena de descredenciamento e multa.

Artigo 4º - até o dia 20 de cada mês, no caso de alteração no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, o setor de Recursos Humanos enviará à empresa administradora do cartão eletrônico o nome do servidor público municipal, com o respectivo número e código funcional para constar ou excluir do cadastro do PAS. O pagamento do credito ao beneficiário do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS até o dia 1º (primeiro) do mês seguinte.

Artigo 5º - O valor do PAS indicado no Artigo 1º desta Lei será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Artigo 6º - Observadas as disposições da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho.

Artigo 7º - O benefício desta Lei fica estendido também ao 13º salário.

Artigo 8º - As autorizações previstas nesta Lei estendem-se:

I – às Autarquias Municipais;

II – ao Poder Legislativo.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária a serem abertas a partir da aprovação desta Lei.

Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de maio de 2007.

Reinaldo Custódio da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL –

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 24 de maio de 2007.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-